



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Da: Procuradoria Jurídica.

Ao: Senhor Prefeito.

Ref.. Pregão Eletrônico nº 001/2023

Processo n. 004/2023

A Pregão Eletrônico refere-se a contratação de empresa para aquisição de gênero alimentícios para Merenda Escolar na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Meridiano.

Após cumpridas as fases do procedimento licitatório, houve Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SIDINEI ANTONIO DA SILVA- PADARIA**, no qual requer seja anulado todos os lances apresentados pela empresa 'LICO08', bem como sejam anuladas todas as fases das licitações ocorridas após o ato ilegal, bem como se este não for o entendimento requer seja apresentado justificativa expondo os motivos da não desclassificação na fazer preliminar de análise das propostas

Fundamenta seu recurso no suposto fato de que a classificação da empresa "LICO08", quanto ao item PÃO FRANCES 50 GRAMAS, estaria em desconformidade como o Edital, especificamente o item 84 , que exige que o seja produzido no dia da entrega, com composição mínima: farinha de trigo, fermento biológico, água, açúcar, sal e conservantes, acidulantes.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

Recurso tempestivamente apresentado.

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

No caso em exame, quando a Administração Municipal exige que o pão seja **PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA**, já pressupõe-se a necessidade de fabricação própria, o que não se verifica na empresa 'LICO08'.

Dessa forma, entendo que o Recorrente está com a razão, já que ao que parece a exigência do item **fabricação própria** traria maior qualidade aos produtos ofertados para nossas crianças, por isso é item de essencialidade e que deve ser respeitado para fins de vinculação ao edital, não podendo assim ser mitigado.

SMJ. Acolho o presente Recurso e opino pelo DEFERIMENTO do pedido para que sejam anuladas os lances da empresa 'LICO08' quanto ao item 84 – PÃO FRANCES 50 GRAMAS. .

Meridiano/SP, 16 de fevereiro de 2023.

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
- PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP n. 243.646 -